

FERNANDA MOLINARI

A Participação dos Filhos em Mediação Familiar:
Novos olhares e paradigmas para a Prática

Relatório apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para cumprimento do programa de pós-doutoramento em Psicologia Forense e do Testemunho, sob a supervisão da Prof^a. Doutora Ana Isabel Sani.

*Universidade Fernando Pessoa
Porto 2017.*

RESUMO

Constata-se que, embora com importantes contribuições, as pesquisas científicas relacionadas com foco na participação de crianças e adolescente em contextos de Mediação Familiar ainda são restritas, quer pelas vantagens e/ou desvantagens desta participação, quer em relação à atuação e capacitação do Mediador para estes casos específicos.

Deste modo, buscar-se-á através da pesquisa ao nível de Pós Doutorado, compreender a abrangência, perspectivas e limites desta participação.

ABSTRACT

It is observed that, although with important contributions, scientific research related to the participation of children and adolescents in Family Mediation contexts are still restricted, either by the advantages and / or disadvantages of this participation, or in relation to the performance and qualification of the Mediator in these specific cases.

Thus, it will be sought through the research at the PhD level, to understand the scope, perspectives and limits of this participation.

DEDICATÓRIA

*Aos meus pais,
Lari Molinari e Fernando Molinari,
com orgulho em ser a imortalidade de vocês.*

*Ao **Modesto Mendes,**
pelo amor e companheirismo que nos une
e que me faz realizar sonhos.*

*Ao meu irmão **Paolo Molinari,**
por tudo que és e representas pra mim.*

*À professora e orientadora Doutora **Ana Isabel Sani,**
pelo privilégio em seguir seus passos,
e ser sempre orientada de forma segura e amorosa.*

AGRADECIMENTOS

Aos que dedicaram seu tempo participando desta pesquisa, fazendo com que esse percurso fosse possível de ser trilhado.

Com profunda gratidão e carinho aos profissionais brasileiros Dra. Marilene Marodin, Dra. Herta Grossi, Dra. Maria Izabel Severo, Dra. Marilena Baronio, Dra. Lisiane Kalil, Dra. Izabel Cristina Fagundes, Dra. Liane Maria Thomé, Dra. Ana Gerbase, Dra. Andreia Calçada e Dr. Zeno Germano.

Com profunda gratidão e carinho aos profissionais portugueses Dr. Luís Santos, Dr. Pedro Cunha, Dra. Maria João Castelo-Branco, Dra. Anabela Quintanilha, Dra. Maria Isabel Oliveira, Dra. Maria João Bravo, Dra. Maria Luís Guerra Machado, Dra. Maria Manuel Figueiredo, Dr. Paulo Alexandre Milheiro Gaspar Ferreira e Dra. Inês Inverno.

A Participação dos Filhos em Mediação Familiar:
Novos olhares e paradigmas para a Prática

*“A vida é o que fazemos dela.
As viagens são os viajantes.
O que vemos não é o que vemos, senão o que somos”.*

Fernando Pessoa

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	08
CAPÍTULO I – Desafios da Contemporaneidade para o Mediador: algumas reflexões	10
CAPÍTULO II – A participação dos filhos em contextos de Mediação Familiar: novos olhares e paradigmas para a prática	12
CAPÍTULO III – Estudo Empírico: Mediação Familiar com a participação de crianças e adolescentes	16
CONCLUSÃO.....	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA	45

LISTA DE ABREVIATURAS

CEJUSC: Centro Permanente de Soluções de Conflitos e Cidadania	12
CLIP: Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação.....	12
CNJ: Conselho Nacional de Justiça	12
COMPOR: Instituto de Mediação, Psicopedagogia, Ensino e Pesquisa	12
FMC: Federação Nacional de Mediação de Conflitos	13
ICFML: Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos	13
ISCT: Institute for the Study of Conflict Transformation	13

INTRODUÇÃO

A mudança de perspectiva de olhar para os conflitos, e a forma de resolvê-los, traz uma nova concepção sobre eles. A resolução dos conflitos interpessoais pode dar-se na busca de formas autocompositivas, sendo uma delas a mediação, que consiste num sistema que considera que os conflitos possam resolver-se com ajustes de conveniência recíproca¹. Neste paradigma, a mediação firma-se na própria responsabilidade dos participantes em tomar decisões sobre as suas vidas, constituindo-se num procedimento que confere autoridade a cada um dos envolvidos².

A utilização deste paradigma, especialmente em situações de conflitos familiares, provoca o fortalecimento dos vínculos e uma maior possibilidade de as pessoas resolverem positivamente situações de crise, mediante a priorização de uma filosofia intercomunicativa que preconiza a coparticipação responsável. Os conflitos são administrados pelos próprios interessados através de decisões conjuntas, porém reconhecendo a singularidade de cada pessoa. Os envolvidos se tornam protagonistas das decisões assumidas, adquirindo habilidades para gerir suas próprias diferenças³.

Quando estamos diante de um contexto de mediação, o foco para solução do conflito é sempre de carácter prospectivo, ou seja, a visão dimensional da solução conflitiva passa a ser a sua resolutividade com projeções futuras, e não a análise de circunstâncias do passado⁴.

Neste aspecto, partimos do pressuposto que as relações humanas possuem um elemento importante na vida de todos, o poder da mudança, e a possibilidade de influenciar pessoas e de ser reciprocamente influenciado por elas, através de

¹ MOLINARI, F. **Mediação de Conflitos e Alienação Parental: Fundamentos Teóricos e Práticos**. Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2016.

² HAYNES, J. M., & MARODIN, M. **Fundamentos da mediação familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

³ GRUNSPUN, H. **Mediação Familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**. São Paulo: Editora LTR, 2000.

⁴ MARODIN, M., & MOLINARI, F. A mediação em contextos de Alienação Parental: O papel do mediador e dos mediandos. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), **O papel de cada um nos conflitos familiares e sucessórios** (pp. 155-166). Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2014.

processos decisórios⁵.

Neste aspecto, centraremos nossa análise nos desafios da contemporaneidade para o mediador, onde serão abordadas algumas reflexões para a prática, em que daremos ênfase em relação ao seu papel frente à possibilidade de participação dos filhos em contextos de Mediação Familiar, pois o envolvimento da criança em sessões de mediação familiar constitui uma opção do mediador e resulta do modo como este profissional considera esta participação.

Para tanto, pretendemos demonstrar qual o lugar da criança no âmbito dos processos de mediação familiar, abrindo a possibilidade de reflexão quanto à pertinência de se considerar ou não a sua participação. Serão tecidas considerações com propósitos de intervenção para a condução destes processos, bem como a necessidade de um novo olhar e habilidade próprias do mediador para a condução dessa abordagem.

⁵ MENDES, M., & MOLINARI, F. Teoria dos Jogos: uma visão estratégica sobre como lidar com os conflitos. In. M. Marodin, & F. Molinari (Org.). **Mediação de Conflitos**: paradigmas contemporâneos e fundamentos para a prática (pp. 197-212). Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2016.

CAPÍTULO 1 – DESAFIOS DA CONTEMPORANEIDADE PARA O MEDIADOR: ALGUMAS REFLEXÕES

Dentro da perspectiva dos conflitos da área familiar, por estarem os mesmos permeados de sentimentos que buscam uma significação, e uma mudança de contextos na vida dos indivíduos, a mediação tem se mostrado uma abordagem importante para se atingir essa finalidade, pois é uma ferramenta que na sua essência busca minimizar os conflitos, tendo como foco principal o restabelecimento de vínculos⁶.

Sendo a mediação uma forma autocompositiva para resolução de conflitos, o mediador deve adotar determinados procedimentos que conduzam, de maneira sutil e sem interferência de juízos de valores, a um entendimento que atenda as pretensões e expectativas dos envolvidos. Neste paradigma, a mediação é uma abordagem capaz de compreender a origem do conflito, e sua abrangência ultrapassa os limites de um eventual acordo, que possa vir a ser celebrado entre os mediandos, porque seu tempo é o futuro⁷.

Para a prática da mediação, há alguns princípios norteadores que regem o processo com referência aos mediandos e aos mediadores, dentre os quais destacamos em relação aos mediandos: *i.* A voluntariedade, que significa a disposição de cooperação para o objetivo da mediação. A mediação, nesse sentido, propõe um contexto de cultura do diálogo, buscando entender os sujeitos como co-construtores das suas realidades, num movimento de múltiplas vozes, de existência do diferente, do diálogo, do outro, da diversidade⁸; *ii.* A não adversariedade, que tem como perspectiva norteadora a não competição dos mediandos, as quais não objetivam

⁶ MOLINARI, F. **Mediação de Conflitos e Alienação Parental: Fundamentos Teóricos e Práticos.** Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2016.

⁷ BARBOSA, A. A. **Formação do Mediador Familiar Interdisciplinar.** In R. C. Pereira (Coord.). Família: entre o público e o privado (pp.11-25). Porto Alegre: Magister/IBDFAM., 2012.

⁸ HAYNES, J. M., & MARODIN, M. **Fundamentos da mediação familiar.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

ganhar ou perder, mas solucionar o conflito; *iii*. A autonomia das decisões e a autocomposição, pois a mediação é um processo orientado, que confere às pessoas nele envolvidas a autonomia de suas próprias decisões, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas, onde um acordo mutuamente aceitável pode ser um dos desfechos possíveis⁹.

A mediação de conflitos familiares representa uma das formas mais comuns de mediação e se reveste de peculiaridades que compreendem noções da psicodinâmica familiar e do direito de família, mas se estende além desses conceitos. Na prática, requer uma habilidade especial do mediador em compreender a natureza humana e o fato de que cada relação – seja ela entre pais, entre pais e filhos, entre irmãos, etc. – é única em suas características e merece um olhar livre de preconceitos e pré-julgamentos¹⁰.

A família é um sistema interativo, e compreendê-la implica considerar a interdependência social e funcional entre os seus membros. Casais conjugais organizam-se através de um mesmo sistema social, ainda que em espaços físicos separados. Um par pode independe do outro ou com o outro guardar estreita articulação e convivência, principalmente nos contextos que tenham filhos em comum¹¹. Neste aspeto, é importante considerar que o divórcio não significa a extinção da família, mas antes uma reorganização e reestruturação de novas dinâmicas familiares, com diferentes graus de complexidade, e adaptação para cada um dos seus membros¹².

As intervenções a serem realizadas no contexto familiar precisam ter em consideração as suas possíveis repercussões, quer positivas, quer negativas, em especial sobre os filhos, sujeitos em formação, e sobre os seus diferentes personagens,

⁹ BREITMAN, S., & PORTO, A. C. **Mediação Familiar: uma intervenção em busca da paz**. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.

¹⁰ MUSZKAT, M. E. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. São Paulo: Summus, 2008.

¹¹ ALMEIDA, T. Particularidades da Mediação Familiar. In: M. Marodin, & F. Molinari (Org.). **Mediação de Conflitos: paradigmas contemporâneos e fundamentos para a prática** (pp. 293-312). Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2016.

¹² ROSMANINHO, T. O conflito entre ex-cônjuges e o divórcio emocional. In M. C. Sottomayor & M. T. F. Almeida (coord.). **E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio**. Atas do Congresso de 23, 24 e 25 de outubro de 2008. (pp. 309-311). Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

considerando momentos do ciclo da vida em que se encontram¹³.

Neste aspecto, o mediador deve evidenciar preparação científica, técnica e um excelente nível de competências pessoais. Como qualquer profissional qualificado, nesta como em qualquer outra área profissional sensível, é importante que o mediador seja aqui um facilitador de um clima de confiança e segurança, que permita aos seus mediados a aceitação positiva da sua intervenção, o que só é possível se houver cordialidade, congruência, empatia e autenticidade da relação¹⁴.

CAPÍTULO 2 – A PARTICIPAÇÃO DOS FILHOS EM CONTEXTOS DE MEDIAÇÃO FAMILIAR: NOVOS OLHARES E PARADIGMAS PARA A PRÁTICA

Em contextos de Mediação Familiar, começa-se a abrir espaços para a participação da criança e do adolescente, tendo como premissa que essa escuta pressupõe um profissional habilitado nestes contextos, que entenda a importância e a relevância dessa ação¹⁵.

Com a aprovação em 1958 da Declaração Universal dos Direitos da Criança impôs-se um compromisso mundial sério na proteção da criança, assim como a exigência de uma nova conceitualização sobre esta e sobre a infância, que sugeriam novas dimensões a ter em atenção. Assim no ano de 1979, proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas como o Ano Internacional da Criança foi proposta a criação da Convenção dos Direitos da Criança (CDC), que viria a consubstanciar-se, dez anos mais tarde, em finais de 1989. A CDC é um marco

¹³ ALMEIDA, T. Particularidades da Mediação Familiar. In. M. Marodin, & F. Molinari (Org.). **Mediação de Conflitos: paradigmas contemporâneos e fundamentos para a prática** (pp. 293-312). Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2016.

¹⁴ MOLINARI, F., & SANI, A. I. Mediação Familiar em contexto de Alienação Parental: perspectiva para uma coparentalidade positiva. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), **Um presente para construir o futuro: diálogos sobre Família e Sucessões** (pp. 184-209). Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2015.

¹⁵ QUINTANILHA, A.(2008). Mediação Familiar: entre a teoria e a prática os casos reais. In P. Cunha (Coord.), **II Colóquio sobre mediação: Reflexões sobre práticas**. 2ª ed. (pp. 51-62). Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2008.

fundamental no percurso de construção e definição da criança como sujeito de direitos¹⁶.

Em 1998, representantes dos 40 Estados membros do Conselho Europeu elaboraram a Recomendação nº R1/98 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros sobre a Mediação Familiar, recomendando que o mediador deverá ter em mente o bem estar e o interesse superior da criança, deverá encorajar os pais a concentrarem-se nas necessidades do filho, e deverá recordar aos pais a sua responsabilidade primordial, tratando-se do bem estar dos filhos, e a necessidade de os informarem e consultarem, conforme Capítulo III, inciso VIII¹⁷.

Durante a mediação em que a criança ou adolescente estejam participando é importante compreender as suas percepções, e partilhá-las com cada um dos pais, tendo como objetivo permitir que eles obtenham informações acerca das necessidades e desejos dos filhos, até mesmo como um paradigma para futuro acordo entre eles. Contudo, neste aspecto, deve-se observar o princípio da confidencialidade, e conforme a criança ou adolescente for trazendo informações, ir sumarizando o que ela disse, questionando se pode ser informado aos pais¹⁸.

Os autores Drapkin e Bienenfeld¹⁹, com base em experiências com mediadores familiares no Tribunal de Los Angeles, lecionam que a informação adquirida através dos relatos das crianças e adolescentes deve resumir as suas perspectivas, permitindo que eles expressem suas vontades, desejos e sentimentos, de modo que esses elementos cheguem ao conhecimento dos pais, sendo levados em consideração para a formulação do acordo parental.

Achim²⁰ e Parkinson²¹ elaboraram estudos teóricos sobre as vantagens e os limites do envolvimento da criança na mediação familiar. Do ponto de vista dos limites para participação, os autores esclarecem que o envolvimento pode provocar

¹⁶ SANI, A. I., & MOLINARI, F. A participação dos filhos no procedimento de Mediação Familiar. Análise de um Caso. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), **As Famílias e os desafios da contemporaneidade**. (pp. 80-100). Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2015.

¹⁷ FAGUNDES, I. C. P. A participação dos filhos na mediação. In M. Marodin & F. Molinari (Org.), **Mediação de Conflitos: paradigmas contemporâneos e fundamentos para a prática** (pp. 347-361). Porto Alegre: Imprensa Livre, 2016.

¹⁸ POÇAS, I. **A participação das crianças em mediação familiar** (Comunicação apresentada no I Congresso Internacional de Mediação, Outubro 7, 2010). <http://repositorio.uportu.pt>.

¹⁹ DRAPKIN, F., & BIENENFELD, F. The power of including children in custody mediation. In C. A. Everett (Ed.), **Divorce Mediation: Perspectives on the field** (pp. 63-95). New York: Haworth, 1985.

²⁰ ACHIM, J. L'implication de l'enfant en médiation familiale: De la théorie à la pratique. **Revue Québécoise de Psychologie**, 18(1), 3-12, 1997.

²¹ PARKINSON, L. **Mediação Familiar**. Ministério da Justiça – Gabinete para Resolução Alternativa de Litígios. Lisboa: Ed. Agora Comunicação, 2008.

nas crianças sentimentos de ansiedade, de culpa e de onipotência. Além disso, consultá-las representaria uma negação da autoridade parental na situação em que o poder de decisão deve permanecer com os pais.

Do ponto de vista das vantagens, referidos autores consideram essencial que a criança seja escutada, ouvida e apoiada no momento da separação, não necessariamente essa escuta sendo feita em contexto de mediação. Os autores referem que o fato de ser escutada pode diminuir o sentimento de desamparo perante a separação, permitindo-lhe compartilhar suas opiniões e preocupações. Quando a criança expressa seus medos, seus desejos e suas necessidades, é mais fácil para os pais oferecerem-lhe o apoio necessário. Ademais, o fato de entrar em contato com a criança permitirá ao mediador recolher informações pertinentes sobre suas necessidades e seus laços afetivos, e também observar diretamente a interação entre pais e filhos, os incentivando a adotarem uma conduta mais cooperativa no decorrer da mediação.

Ribeiro²², ao abordar a participação das crianças e adolescentes na mediação familiar, afirma a importância delas serem ouvidas, uma vez que as repercussões da mediação também recaem sobre elas, e que devem ser envolvidas nas decisões que lhes dizem respeito, embora não sejam parte ativa na tomada de decisão, cabendo essa responsabilidade sobre o acordo aos pais. Para a autora, qualquer acordo entre os pais fica vazio se as crianças não puderem formular os seus desejos, apreensões e projetos, e afirma que uma das grandes vantagens da participação direta das crianças e adolescentes na mediação é atenuar o sentimento de culpabilidade e os conflitos de lealdade, pois o mediador irá trabalhar com todas as opções possíveis para a solução mais adequada aos interesses de todos os membros da família.

Cardenas²³ leciona que a participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar deve ser opcional e ordenada. Opcional porque é uma decisão que deve ser tomada em conjunto com os genitores, cabendo ao mediador identificar se naquele contexto a participação é adequada, e ordenada porque segundo o autor requer a presença de alguns fatores, tais como: i) o mediador deve ter capacidade profissional para lidar com a inclusão da criança ou adolescente; ii) a presença dos

²² RIBEIRO, M. S. P. **O mediador, as crianças e os outros.** Disponível em http://www.ipmediacaofamiliar.org/MEDIACAO_files/Crianças_mediador.pdf, 2010.

²³ CARDENAS, E. J. **La Mediación en Conflictos Familiares: lo que hay que saber.** Buenos Aires: Ed. Lumen Hvmanitas, 2ª. Edición, 1999.

filhos deve ser conveniente para ambos os pais e o mediador; iii) acordar se os genitores estarão, ou não, presentes na primeira sessão que houver a participação dos filhos; iv) se for mais de um filho, acordar se deverão ser ouvidos em conjunto ou separados; v) acordar com os genitores como deverá ser a conduta deles durante a mediação e vi) combinar com os genitores qual a mensagem inicial e final do mediador aos filhos (que depende do objetivo da intervenção).

Como perspectiva de futuro, no que diz respeito à participação das crianças e adolescentes em contextos de Mediação, respeitando a condição peculiar de estarem em fase de desenvolvimento, e que toda e qualquer intervenção deve ser no sentido de protegê-las, há necessidade de formação qualificada dos profissionais nesta área, devendo-se aliar a teoria e a prática, de modo a promover uma permanente formação, bem como de um adequado ambiente profissional de acolhimento²⁴.

Para que essa prática ocorra, o mediador deve possuir as habilitações e formação adequada em dinâmica familiar e desenvolvimento infantil, devendo analisar o contexto de cada situação, e as psicodinâmicas familiares que se fazem presentes, atuando de forma que essa participação seja construtiva, protegendo a criança e o adolescente em relação ao conflito dos pais²⁵.

Constata-se que, embora com importantes contribuições, as pesquisas científicas relacionadas com foco na participação de crianças e adolescente em contextos de Mediação Familiar ainda são restritas, quer pelas vantagens e/ou desvantagens desta participação, quer em relação à atuação e capacitação do Mediador para estes casos específicos.

Deste modo, passar-se-á a apresentação dos resultados da pesquisa ao nível de Pós Doutorado, que envolveu a participação de 20 profissionais, no Brasil e em Portugal, em que buscamos compreender a abrangência, perspectivas e limites da participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar.

Como aspectos norteadores da pesquisa, propomos a apresentação dos objetivos da investigação, a fundamentação metodológica, o método, os instrumentos, os procedimentos, análise dos dados, apresentação e discussão dos resultados.

²⁴ QUINTANILHA, A.(2008). Mediação Familiar: entre a teoria e a prática os casos reais. In P. Cunha (Coord.), **II Colóquio sobre mediação: Reflexões sobre práticas**. 2ª ed. (pp. 51-62). Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2008.

²⁵ POÇAS, I. **A participação das crianças em mediação familiar** (Comunicação apresentada no I Congresso Internacional de Mediação, Outubro 7, 2010). <http://repositorio.uportu.pt>.

CAPÍTULO 3 – ESTUDO EMPÍRICO: MEDIAÇÃO FAMILIAR COM A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em contexto de mediação familiar começa a considerar-se a participação da criança como muito relevante nesse processo, o que segundo pressupõe, como referido, um profissional habilitado para levar a cabo essa ação²⁶.

Para a realização do estudo empírico utilizamos uma metodologia de investigação qualitativa, que nos permitiu aceder aos testemunhos de profissionais no Brasil e em Portugal, constituído por dois grupos: um grupo onde os profissionais detenham experiência prática em Mediação, há pelo menos 5 anos, e que exerçam a função de mediador; o outro grupo onde os profissionais detenham conhecimento científico na matéria, sem necessário exercício profissional.

3.1. Apresentação do Projeto de Investigação

O tema escolhido para pesquisa de Pós Doutoramento na área de Ciências Sociais, na especialidade em Psicologia Forense e do Testemunho, tem por *objetivo geral* estudar a participação de crianças e adolescentes nos contextos de Mediação Familiar, buscando orientações para a prática destas intervenções. Como *objetivos específicos*, pretende-se: *i)* Caracterizar as vantagens e limitações da participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar, através de uma perspectiva luso-brasileira; *ii)* Estabelecer quais seriam os requisitos e condições necessárias para a inclusão de crianças e adolescentes no procedimento de Mediação Familiar e *iii)* Oferecer uma proposta de aperfeiçoamento e orientações para a prática em relação às intervenções realizadas em que estiverem presentes crianças e adolescentes, nos contextos de Mediação Familiar.

Neste sentido, e sendo um dos enfoques da presente pesquisa, impende sublinhar a necessidade do olhar multidisciplinar, não apenas para uma compreensão maior e melhor da participação dos filhos em contextos de Mediação Familiar, mas, principalmente, para entender e resguardar às crianças e adolescentes, cuja proteção

²⁶ RIBEIRO, M. S. P. **O mediador, as crianças e os outros.** Disponível em http://www.ipmediacaofamilial.org/MEDIACAO_files/Crianças_mediador.pdf, 2010.

deve ser integral.

3.2. Fundamentação Metodológica

“Tudo o que é dito ou escrito é suscetível de ser submetido a uma análise de conteúdo”.

Bardin (2004, p. 32).

Para estudar a participação de crianças e adolescentes em Mediação familiar optou-se para a presente pesquisa de Pós Doutorado a metodologia qualitativa, uma vez que esta possibilita uma compreensão mais aprofundada sobre o fenômeno que se pretende investigar, com a construção de categorias construídas especificamente no enquadre do problema de pesquisa, no intuito de propiciar uma visão mais ampla do tema. Serão consideradas a complexidade e a peculiaridade que envolvem o tema.

Através dos resultados obtidos com este estudo, pretende-se verificar as vantagens, limitações e recomendações para a prática da Mediação Familiar, em que estiverem presentes crianças e adolescentes. Concomitantemente, será oferecida orientações para a prática, buscando qualificar a formação do profissional que busca atuar nessa área.

3.3. Participantes

A amostra da presente pesquisa inclui a participação de 20 (vinte) profissionais, sendo 10 (dez) do Brasil e 10 (dez) de Portugal, todos com experiência teórico e/ou prática em Mediação Familiar.

A amostra constituída resultou de um processo de amostragem por conveniência, tendo sido definido como critérios de inclusão i) profissionais que detenham experiência prática em Mediação há pelo menos 5 anos e que exerçam a função de mediador ou ii) profissionais que detenham conhecimento científico na matéria, sem necessário exercício profissional.

A caracterização da amostra Brasileira e Portuguesa pode ser compreendida conforme os quadros que seguem (cf. Quadro 1 e 2):

A Participação dos Filhos em Mediação Familiar:
Novos olhares e paradigmas para a Prática

Quadro 1. CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA BRASILEIRA

Questionário - Identificação	Graduação	Pós Graduação	Formação Especializada em Mediação	Exerce a Função de Mediador	Instituição que está vinculado
Q1	Direito	Mestranda	Formação em Mediação Familiar	Sim, há 2 anos	Privada
Q2	Psicologia	Mestranda	Modelo CNJ ²⁷ e Práticas Colaborativas	Sim, há 2 anos	Privada
Q3	Direito	Doutoranda	Modelo CNJ e Centro de Terapias Integradas	Sim, há 8 anos	CLIP ²⁸ e COMPOR ²⁹
Q4	Serviço Social	Mestre	Área de Família e Cível	Sim, há 14 anos	Tribunal de Justiça (RS)
Q5	Direito	Mestre	Formação no CEFI ³⁰	Não	-
Q6	Direito e Psicologia	Mestre em Psicologia	Formação em Mediação na CLIP	Sim, há 8 anos	Privada
Q7	Educação Física	MBA em Gestão Empresarial	Certificação Internacional pelo ICFML ³¹ e ISCT ³²	Sim, há 8 anos	CLIP
Q8	Ciências Sociais	Mestre	Formação em Mediação na CLIP e Modelo CNJ	Sim, há 5 anos	CLIP e CEJUSC ³³
Q9	Psicologia	Terapia de Casal e Família	Formação com Eduardo Cárdenas	Sim, há 19 anos	CLIP
Q10	Psicologia	Doutorando	Formação em Mediação Familiar	Sim, há 3 anos	Tribunal de Justiça de Rondônia

²⁷ Conselho Nacional de Justiça

²⁸ Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação

²⁹ Instituto de Mediação, Psicopedagogia, Ensino e Pesquisa

³⁰ Centro de Estudos da Família e do Indivíduo

³¹ Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos

³² Institute for the Study of Conflict Transformation (USA)

³³ Centro Permanente de Solução de Conflitos e Cidadania

A Participação dos Filhos em Mediação Familiar:
Novos olhares e paradigmas para a Prática

Quadro 2. CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA PORTUGUESA

Questionário - Identificação	Graduação	Pós Graduação	Formação Especializada em Mediação	Exerce a Função de Mediador	Instituição que está vinculado
Q11	Direito	Mestre	Formação em Mediação Familiar	Sim, há 20 anos	Ministério da Justiça
Q12	Serviço Social	Mestre	Formação em Mediação Familiar	Sim, há 9 anos	Sistema de Mediação Familiar
Q13	Serviço Social	Doutor	Instituto Português de Mediação Familiar	Não	-
Q14	Direito	Mediação de Conflitos	Área de Família, Penal e Justiça Restaurativa	Sim, há 08 anos	MEDIARE
Q15	Direito	Mediação de Conflitos	Área de Família e Escolar	Sim, há 7 anos	ICFML ³⁴ e FMC ³⁵
Q16	Psicologia	Mestre	Formação em Mediação de Conflitos	Não	-
Q17	Direito	Pós Graduação em Direito dos Menores	Formação em Mediação Familiar	Sim, há 8 anos	Sistema de Mediação Familiar ³⁶
Q18	Serviço Social	Doutor	Formação em Mediação Familiar	Não	-
Q19	Psicologia e Sociologia	Doutor	Formação em Mediação Familiar	Não	-
Q20	Direito	Pós Graduação em Mediação de Conflitos	Formação em Mediação Familiar	Sim, há 03 anos	Privada

3.4. Instrumentos

Como instrumento de pesquisa foi construído um questionário semiestruturado contendo 06 (seis) questões norteadoras e a sua elaboração contemplou as temáticas a serem analisadas. O questionário é composto por questões fechadas, que estão

³⁴ Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos

³⁵ Federação Nacional de Mediação de Conflitos

³⁶ Do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios da Direção Geral de Política de Justiça

relacionadas com os dados de formação profissional, e por questões abertas, que estão relacionadas com o foco da pesquisa, permitindo aos participantes responderem livremente acerca da temática proposta.

O instrumento de pesquisa está estruturado sob duas perspectivas: *i. Dados Profissionais*, que têm por objetivo saber dos integrantes da amostra aspectos relacionados com a Formação Acadêmica, Pós Graduação, se tem formação especializada na área de Mediação, se exerce a função como mediador e há quanto tempo e se a atividade profissional como mediador está vinculada a alguma instituição; *ii. Questionamentos relacionados com o foco da pesquisa*, onde as perguntas abertas contemplaram as categorias a serem analisadas, sendo elas: *i. Vantagens da Participação; ii) Limitações da Participação; iii) Requisitos e Condições; iv) Preparações e Recomendações aos Pais; v) Preparações e Recomendações aos Filhos e vi) Competências Pessoais e Técnicas do Mediador.*

Os dados recolhidos através do questionário foram objeto de análise de conteúdo, tendo as categorias sido definidas *a priori*, baseadas nas questões norteadoras incluídas no questionário.

3.5. Procedimentos

O desenvolvimento desta investigação decorreu de Consentimento Livre e Esclarecido dos participantes, conforme documento elaborado especialmente para essa finalidade, contendo todas as informações norteadoras dessa pesquisa. Foi também assegurado o respeito por todas as normas éticas e deontológicas no que se refere ao sigilo e à confidencialidade dos dados recolhidos.

Todos os profissionais foram previamente contactados por e-mail, sendo informados acerca da presente pesquisa de pós doutoramento, sendo esclarecidos sobre os objetivos norteadores da pesquisa, os procedimentos de investigação e o seu caráter anônimo e confidencial. Os profissionais que aceitaram participar receberam via e-mail o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

O questionário foi enviado por correio eletrónico, sendo o mesmo respondido e encaminhado diretamente para o e-mail da pesquisadora. Todos os questionários respondidos foram encaminhados, posteriormente, para conhecimento da orientadora da presente pesquisa, professora Doutora Ana Sani.

O processo de recolha de dados decorreu entre março de outubro a dezembro de 2016, sendo a análise das categorias e subcategorias iniciadas em dezembro de 2015, e concluídas em janeiro de 2016.

Através da análise de conteúdos foi possível fazer-se uma busca sistemática e reflexiva das informações obtidas, compilando e organizando numa matriz de categorias. Num segundo momento, através da leitura das respostas fornecidas pelos participantes, foram emergindo as subcategorias.

Para isso, foram obedecidas as três fases da análise de conteúdo, a saber: *i. A Pré-Análise*, que tem por objetivo a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, bem como a elaboração dos indicadores que fundamentarem a interpretação final, *ii. A Exploração do Material*, que consiste essencialmente na definição das categorias e na codificação e *iii. O Tratamento dos Resultados*, a inferência e a interpretação³⁷.

3.6. Apresentação dos Resultados

3.6.1. Categorias e Subcategorias emergentes dos profissionais

Segue-se agora a apresentação dos resultados desta pesquisa, tendo por base a grelha de categorização emergente da análise de conteúdo aos dados dos questionários dos profissionais que integraram a amostra. Os resultados a seguir apresentados têm por referência os objetivos específicos previamente enunciados para esta pesquisa. As categorias foram posteriormente reanalisadas de modo a extrair elementos que respondessem às questões de partida subjacentes a cada um dos objetivos deste estudo.

As categorias norteadoras da presente pesquisa, que envolve a participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar são: *i. Vantagens da Participação; ii) Limitações da Participação; iii) Requisitos e Condições; iv) Preparações e Recomendações aos Pais; v) Preparações e Recomendações aos Filhos e vi) Competências Pessoais e Técnicas do Mediador.*

A apresentação dos dados seguirá a ordem de apresentação das categorias e subcategorias (cf. Quadro 3), as quais serão previamente descritas, seguindo-se a apresentação de alguns excertos ilustrativos das respostas dadas pelos profissionais que responderam a pesquisa:

³⁷ BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. 3ª edição. Lisboa: Edições 70, 2004.

A Participação dos Filhos em Mediação Familiar:
Novos olhares e paradigmas para a Prática

Quadro 3. *Categorias e Subcategorias de análise*

CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	UNIDADES DE REGISTO
Vantagens da Participação	Crianças e Adolescentes	Percepção dos filhos Representações Sociais Observância do Direito da Criança em ser ouvida Dar espaço às crianças num espaço que lhes é destinado Desresponsabilizar os filhos das escolhas dos pais
	Progenitores	Estabelecer pontes entre pais e filhos Conhecimento da Realidade Familiar Conhecimento de como o conflito atinge os filhos e suas consequências Fragilização da rigidez das percepções Desdramatizar o conflito vivenciado Desconstruir ideias
	Mediação	Permitir melhor acordo A Mediação como espaço seguro e esclarecedor Ampliação do contexto da abordagem em mediação
Limitações para a Participação	Crianças e Adolescentes	Aceitação em participar do procedimento Idade e maturidade para entender o contexto Quando os pais queiram que a criança reafirme suas posições pessoais Conflitos de Lealdade Denúncia de violência ou abuso Não serem envolvidos nos conflitos dos genitores

A Participação dos Filhos em Mediação Familiar:
Novos olhares e paradigmas para a Prática

	Técnicas	<p>Ausência de capacitação/habilitação dos profissionais Conflito: natureza, nível de intensidade e complexidade Presunção por parte do mediador que a participação não tratará mais-valia A não concordância de um dos genitores com a Mediação O ambiente onde será realizada a Mediação</p>
Requisitos e Condições	Crianças e Adolescentes	<p>Binômio Maturidade/Finalidade Voluntariedade</p>
	Progenitores	<p>Preparação prévia à participação: vínculo com os pais para acordar com eles como será feita essa inclusão Que a participação ocorra após os pais serem ouvidos</p>
	Mediação	<p>Delimitação de Assuntos Espaços físicos adequados e elementos lúdicos Competência técnica e especializada do mediador</p>
Preparações e Recomendações para a mediação inclusiva	Preparação e Recomendações aos pais	<p>Não interferência/ingerência sobre o discurso do filho Aceitarem a diferença de percepções e discursos Respeito ao princípio da confidencialidade sobre o que a criança fala em Mediação A legitimidade das crianças em expressarem seus pontos de vista Informar o objetivo da participação Adoção de postura colaborativa Não condicionarem ou instrumentalizarem a criança/adolescente Reconhecimento e valorização da parentalidade Identificação clara dos interesses e necessidades de cada um no que se refere ao desenvolvimento dos filhos</p>

A Participação dos Filhos em Mediação Familiar:

Novos olhares e paradigmas para a Prática

Preparação e Recomendações aos filhos	Informar os objetivos da participação Obter consentimento Esclarecer que serão respeitados em suas falas, no que sentem, pensam e como veem as situações Esclarecer que as responsabilidades de resolução de quaisquer questões são dos pais Informar todos os passos do procedimento da Mediação e de como ocorrerá essa participação Possibilidade de interromper a participação
Competências Pessoais	Qualidades individuais: intelectuais, morais e pessoais Habilidades: capacidade crítica, de análise e entendimento, relacional e criatividade Originalidade Postura e atitude conciliadora Espontaneidade Humor Competência Relacional “saber ser e estar”
Competências do Mediador	Competências Técnicas Experiência profissional: conhecimento teórico e prático Conhecimento sobre o ciclo da vida familiar, diferentes fases do divórcio e abordagem sistêmica Conhecimento em Psicologia do Desenvolvimento Conhecimento das formas como os filhos vivenciam rupturas conjugais Linguagem adequada Amplitude no contexto no momento em que inclui a criança/adolescente Preservar a relação hierárquica entre pais e filhos Buscar orientação e/ou supervisão com profissionais da psicologia e/ou mediadores com mais experiência na área.

a) Vantagens da Participação

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais são as vantagens da participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar. Da análise de conteúdo emergiram três subcategorias, que apontam para as vantagens da participação em relação às *crianças e aos adolescentes*, em relação *aos progenitores* e em relação *ao procedimento da mediação*.

A subcategoria vantagens da participação em relação *às crianças e adolescentes* identificou a importância de compreendermos as percepções dos filhos e suas representações sociais, com a observância do Direito da Criança em ser ouvida, num espaço que lhe é destinado, desresponsabilizando os filhos das escolhas dos pais, e estabelecendo uma ponte de comunicação entre eles.

“(...) as vantagens principais são ter acesso às percepções das crianças e adolescentes (atores sociais sempre essenciais no processo de mediação familiar) sobre o verdadeiro processo de separação ou divórcio que os seus pais atravessam. As suas percepções, bem como as representações sociais em que as mesmas se encontra, ancoradas, permitem constatar ou verificar as próprias percepções dos pais (...)”.
(Q19)

“(...) a grande vantagem será sempre dar voz à criança, dar-lhe espaço num processo que lhe é destinado, ouvir suas ansiedades e desejos. (...) será útil para desresponsabilizar os filhos pelas escolhas dos pais, quando os jovens têm sobre si, ou induzida pelos pais, de que têm de escolher entre um e outro”. (Q11)

“(...) o respeito pelo direito da criança a ser ouvida, como contemplado em vários instrumentos jurídicos internacionais; o facto de colocar o foco num dos mais importantes princípios nos processos de mediação que digam respeito a conflitos que envolvam crianças; o respeito pelo seu superior interesse; o facto de ser um meio privilegiado para reconhecer e entender os sentimentos e a vontade da criança; e ainda

o facto de constituir uma forma de auxiliar os pais em conflito a distanciarem-se das suas posições”. (Q20)

“(…) quanto aos adolescentes, é interessante que possam ser ouvidos, de forma que os genitores possam levar em consideração suas necessidades e, de alguma maneira, ponderar suas contribuições para a construção de novos arranjos familiares”. (Q3)

A subcategoria vantagens da participação em relação aos progenitores identificou a importância do conhecimento de como o conflito atinge os filhos e suas consequências, um melhor conhecimento da realidade familiar, a fragilização da rigidez das percepções e desconstrução de ideias, bem como desdramatizar o conflito vivenciado, esclarecendo mal entendidos.

“(…) a oportunidade de os pais perceberem como o conflito atinge os filhos e suas consequências”. (Q1)

“(…) será útil para desconstruir ideais que um dos progenitores transmite como se fosse a vontade dos filhos”. (Q11)

“(…) esclarecer entre todos mal entendidos, já que existe uma terceira pessoa que está ali para ajudar a família”. (Q12).

“(…) pode contribuir para a fragilização de uma eventual rigidez das partes adultas envolvidas (os progenitores) no processo de construção do acordo, bem como para uma maior racionalidade do processo de construção do mesmo”. (Q13)

A subcategoria vantagens da participação em relação ao procedimento de mediação identificou a mediação como espaço seguro e esclarecedor, a ampliação do contexto da abordagem em mediação e a possibilidade de permitir melhor acordos.

(...) a franqueza e a espontaneidade nas manifestações de crianças e adolescentes podem favorecer a escuta dos pais, possibilitando uma ampliação do contexto da Mediação Familiar, além disso poderá estabelecer uma nova dinâmica relacional entre os mediandos”. (Q8)

“(...) pela autenticidade das respostas das crianças e por também termos a ampliação do contexto em atendimento considero vantajoso quando há possibilidade de inclusão das crianças e adolescentes no transcurso da mediação,. (Q9)

“(...) a mediação familiar como espaço securizante e esclarecedor; permite um melhor acordo. “(...) viabiliza um melhor conhecimento da realidade familiar”. (Q18)

b) Limitações para a Participação

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais são as limitações da participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que apontam para as limitações da participação no que tange às *crianças e aos adolescentes* e *técnicas* para essa inclusão.

A subcategoria limitação para a participação em relação às *crianças e adolescentes* identificou a maturidade para elas entenderem o contexto, a idade, aceitação em participar do procedimento, não serem envolvidas nos conflitos dos genitores, conflitos de lealdade e denúncia de violência ou abuso.

“(...) obstarão à inclusão das crianças na mediação, a sua baixa idade e maturidade para compreenderem o contexto, a presunção séria de que sua presença não trará nenhuma mais-valia ao processo, ou quando notoriamente os pais as queiram usar como testemunhas que validem as suas posições”. (Q11)

“(...) quando houver denúncia de violência e abuso penso que não seria adequado”. (Q5)

“(...) o mediador deve estar atento para que a criança e/ou adolescentes não

sejam envolvidos no conflito dos genitores que nada tem a ver com a relação de cada um com a criança, mas sim são conflitos do casal, dos quais eles não fazem parte (Q3).

“(...) acredito que o cuidado para que a criança ou o adolescente não se sinta pressionado para esta participação e nem vivencie sentimentos de quebra de lealdade com algum familiar”. (Q9)

A subcategoria limitações *técnicas* para a participação de crianças e adolescentes identificou a ausência de capacitação/habilitação dos profissionais para essa abordagem, o conflito, no que diz respeito a sua natureza, nível de intensidade e complexidade, presunção por parte do medidor que a participação das crianças e/ou adolescentes não trará mais valia, a não concordância de um dos genitores com a participação e o ambiente onde será realizada a mediação.

“(...) a presunção seria de que a sua presença não trará nenhuma mais-valia ao processo. (Q11)

“(...) existem conflitos que pela sua natureza, nível de intensidade e complexidade são verdadeiras limitações à participação de crianças e adolescentes na Mediação Familiar”. (Q19)

“(...) a maior limitação está na falta de preparo e de formação adequada do mediador”. (Q3)

“(...) não concordância dos pais com a audição/participação da criança/jovem no processo”. (Q18)

“(...) a primeira que reconheço são as condições físicas de sala”. “O ambiente no qual vai decorrer a mediação”. (Q12 e Q16).

c) Requisitos e Condições

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais são os requisitos e condições necessárias para a participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar. Da análise de conteúdo emergiram três subcategorias, que apontam para os requisitos e condições necessárias às crianças e adolescentes, aos pais e ao procedimento de mediação.

A subcategoria requisitos e condições necessárias em relação às *crianças e adolescentes* identificou a voluntariedade e o binômio maturidade/finalidade.

“(...) penso que a participação da criança na mediação tem de resultar da ponderação do binômio maturidade/finalidade”. (Q11)

“(...) entendo que a vontade esclarecida dos mesmos em ser ouvidos no processo, seria o grande requisito”. (Q17)

“(...) como primeiro requisito, saliento a imprescindibilidade de se levar em conta a maturidade da criança para expressar suas opiniões, ideias e desejos, ainda que de forma não verbalizada”. (Q3)

“(...) que as crianças tenham capacidade de entender o que está acontecendo e de expressar claramente sobre suas necessidades e sentimentos”. (Q6)

“(...) mais importante é avaliar o grau de maturidade para incluir em uma entrevista tipo cáucus ou na mediação propriamente”. (Q7)

A subcategoria requisitos e condições necessárias em relação aos *pais* identificou uma preparação prévia à participação: vínculo com os pais para acordar com eles como será feita essa inclusão e que a participação das crianças e adolescentes ocorra após os pais serem ouvidos.

“(...) certamente é indicado uma preparação prévia para a inclusão da

criança/adolescente no transcorrer da mediação. O primeiro ponto essencial é referente ao vínculo que precisa ser construído com os pais para acordar com eles todos os pontos de como será feita essa inclusão. A concordância deles é lincada na relação de coparentalidade e na conscientização de que a presença de seus filhos será benéfica aos mesmos”. (Q9)

“(...) após ouvir os pais”. (Q18)

A subcategoria requisitos e condições necessárias em relação ao procedimento de mediação identificou a necessidade de delimitação de assuntos, espaços físicos adequados e elementos lúdicos e competência técnica e especializada do mediador.

“(...) ao mediador caberá preparar o espaço físico adequando-o o mais possível ao acolhimento tranquilo da criança em função da sua idade (brinquedos, cadeiras, papéis, lápis de cor, etc...) e preparar antecipadamente os temas que vai abordar com a criança”. (Q11)

“(...) seriação/delimitação dos assuntos (os filhos nunca deverão ser chamados a pronunciar-se sobre os assuntos conjugais). “(...) competência técnica e humana de quem realiza a audição”. (Q18)

“(...) julgo que qualquer criança e adolescente poderá participar neste processo, desde que o/a mediador/a reúna as competências necessárias para conduzir esse mesmo processo”. (Q13)

d) Preparações e Recomendações para uma Mediação inclusiva

Esta categoria refere-se à compreensão de quais são as preparações e recomendações para uma mediação inclusiva, contendo a participação de crianças e adolescentes. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que apontam para as preparações e recomendações em relação ao pais e em relação aos filhos.

A subcategoria *preparações e recomendações aos pais* apontam para a i)

necessidade de uma não interferência/ingerência sobre o discurso do(s) filho(s), *ii*) aceitarem a diferença de percepções e discursos, *iii*) respeito ao princípio da confidencialidade sobre o que a criança fala em mediação, *iv*) a legitimidade das crianças em expressarem seus pontos e vista, *v*) necessidade de informar o objetivo da participação, *vi*) adoção de postura colaborativa, *vii*) Não condicionarem ou instrumentalizarem a criança e/ou adolescente, *viii*) Reconhecimento e valorização da parentalidade e *ix*) Identificação clara dos interesses e necessidade de cada um no que se refere ao desenvolvimento dos filhos.

“(...) umas das recomendações que entendo ser fundamental é a de não condicionarem ou instrumentalizarem a criança/adolescente de forma alguma”. (Q13)

“(...) a preparação dos genitores deve iniciar pelo reconhecimento e valorização da parentalidade, do reconhecimento da importância de cada um na vida dos filhos, da identificação clara dos interesses e necessidades de cada um no que se refere ao desenvolvimento dos mesmos, evidenciando a importância do exercício constante da parentalidade ainda que a família conjugal esteja desfeita”. (Q3)

“(...) atenderem, sobretudo, ao princípio da não interferência/ingerência nos discursos produzidos pelos filhos; aceitarem a possibilidade de discordâncias entre os seus discursos e os dos seus filhos; compreenderem a possibilidade da aplicação do princípio da confidencialidade aos seus filhos e, acima de tudo, compreenderem o direito e a legitimidade das crianças e adolescentes expressarem os seus pontos de vista sobre todos os assuntos que os afetem e sobre o seu futuro”. (Q19)

“(...) importante que os pais tenham sempre a consciência de que os filhos são o principal foco de preocupação de todos, pais, familiares e mediadores. Precisam compreender o que é e quais os objetivos do processo de mediação. E que no tocante a litígio entre pais o fundamental é que aprendam a separar o que é da conjugalidade da parentalidade”. (Q2)

“(...) penso que as orientações gerais que são dadas na mediação podem ser

relembradas aos pais, como comportamento colaborativo, respeitoso, escuta ativa, etc.”. (Q5)

“(…) conferir o conhecimento dos mesmos e/ou passar informações sobre a parentalidade sobre o motivo da inclusão dos jovens e sobre a necessidade de serem informados do que acontecerá, sem que sintam-se pressionados pelos pais a tomar partido ou terem orientada sua opinião”. (Q7)

A subcategoria *preparações e recomendações aos filhos* apontam para i) a necessidade de serem informados sobre os objetivos da participação, ii) obter consentimento, iii) esclarecer que serão respeitados nas suas falas, no que sentem, pensam e como veem as situações, iv) esclarecer que as responsabilidades de resolução de quaisquer questões são dos pais, v) informar todos os passos do procedimento da Mediação e de como ocorrerá essa participação e vi) possibilidade de interromper a participação.

“(…) os filhos precisam ser respeitados em suas falas e devem ser orientados de que seu papel é falar do que sentem, do que pensam, de como veem as situações, pois suas opiniões são importantes, mas que jamais terão a responsabilidade de resolução de quaisquer questões e que estas são de exclusiva responsabilidade de seus pais. Também deve ser informados dos passos do procedimento, isto é, de como ocorrerá esta participação” (Q9).

“(…) pode ser interessante lembra-los de que não são responsáveis pelos conflitos de seus pais e que não devem se sentir sobrecarregados com as decisões que cabem a eles”. (Q6)

“(…) explicação acerca do processo e dos objetivos da mediação de forma clara, objetiva e de acordo com a idade (ou capacidade de compreensão) da criança”. (Q16)

“(…) a principal recomendação é a questão da voluntariedade e

confidencialidade tal como acontece nos adultos. É importante que os jovens saibam que não estão ali obrigados, que não é uma imposição nem do mediador, nem dos pais” (Q12).

“(…) entendo que a participação de crianças e adolescentes em contextos de mediação familiar deve estar sempre dependente da aceitação destas em participar no processo (Q13).

“(…) é importante ficar claro os objetivos da escuta, pois as crianças e adolescentes podem se sentir cobradas em dar respostas a partir das expectativas dos familiares sobre elas” (Q8)

“(…) a garantia da liberdade de interromper a participação, a qualquer momento, se desejarem”. (Q1)

e) Competências Pessoais e Técnicas do Mediador

Esta categoria refere-se a quais as competências pessoais e técnicas o mediador deve possuir para a participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que apontam para as competências pessoais e as competências técnicas.

A subcategoria *competências pessoais* apontam para *i)* qualidade individuais, tais como intelectuais, morais e pessoais, *ii)* habilidades, tais como, capacidade crítica, de análise e entendimento, relacional e criatividade, *iii)* originalidade, *iv)* postura e atitude conciliadora, *v)* espontaneidade, *vi)* humor e *vii)* competência relacional “saber ser e estar”.

“(…) há todo um conjunto de estudos que aponta para o facto do estatuto de mediador eficaz ou que desempenha distintamente as suas funções resultar de uma combinação de predicados que integram qualidades individuais (intelectuais, morais e pessoais), experiência profissional (conhecimento teórico e prático), habilidade

(capacidade crítica, de análise e entendimento, relacional e criatividade). Para mim as mais relevantes são originalidade, postura e atitude conciliadoras, sentido de humor e espontaneidade (esta é primordial aqui)". (Q19)

"(...) saber ser e estar (competência sob o ponto de vista relacional)". (Q18)

"(...) habilidade comunicacional, exercício de uma escuta ativa, tanto em relação às manifestações dos pais como dos filhos". (Q4)

"(...) é importante que os mediadores tenham uma postura acolhedora e empática e se sintam à vontade para lidar com crianças e adolescentes e com a dinâmica familiar". (Q6)

A subcategoria *competências técnicas* apontam para *i) experiência profissional: conhecimento teórico e prático, ii) conhecimento sobre o ciclo da vida familiar, diferentes fases do divórcio e abordagem sistêmica, iii) conhecimento em psicologia do desenvolvimento, iv) conhecimento das formas como os filhos vivenciam rupturas conjugais, v) linguagem adequada, vi) amplitude no contexto no momento em que inclui a criança/adolescente, vii) preservar a relação hierárquica entre pais e filhos e viii) buscar orientação e/ou supervisão com profissionais da psicologia e/ou mediadores com mais experiência na área.*

"(...) outro olhar necessário ao mediador refere-se a amplitude do contexto no momento em que inclui a criança/adolescente, não parcializando sua participação como algo que não está inserido naquele todo". (Q9)

"(...) entendo que o mediador precisa ter o conhecimento teórico sobre a mediação de conflitos, suas ferramentas, desenvolvimento infantil, dinâmicas familiares além de sensibilidade e empatia". (Q2)

"(...) buscar orientação e/ou supervisão de profissionais da área da psicologia ou mediadores mais experientes. (...) o mediador também deve preservar a relação

hierárquica existente entre pais e filhos”. (Q4)

“(…) para um bom desenvolvimento da Mediação Familiar, faz-se necessário que o mediador tenha habilidades para um acolhimento amistoso e receptivo, utilizando uma linguagem adequada à faixa etária e maturidade das crianças/adolescentes”. (Q8)

“(…) conhecimento por parte do mediador(a) de conteúdos relacionados com dinâmicas familiares, desenvolvimento da criança/adolescente, motivações dos pais, vinculação”. (Q16)

“(…) o mediador deve ter conhecimentos básicos das etapas do desenvolvimento psicológico das crianças/adolescentes e da forma como vivenciam as rupturas familiares. Deve usar linguagem adequada ao nível etário e escolar da criança, expressar-se numa tonalidade suave que inspire confiança e tranquilidade. Deve ter formação ao nível das formas como elaborar as perguntas que pretende colocar à criança (o que se pode perguntar e como e o que nunca se deve perguntar)”. (Q11)

(…) considero essencial o domínio sólido de conhecimentos relacionados com a psicologia do desenvolvimento e do desenvolvimento moral da criança/adolescente, de forma a que o/a mediador/a esteja capacitado para intervenções ajustadas, convidando a criança/adolescente para uma reflexão em torno do possível e não unicamente do desejável ou do ideal”. (Q13)

CONCLUSÃO

As ideias iniciais presentes neste artigo partiram do pressuposto que somente através de uma compreensão sobre a abrangência, perspectivas e limites da participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar conseguiríamos trabalhar de forma adequada quanto a esta inclusão.

As principais conclusões que chegamos ao percorrer esse caminho estão centradas sob cinco perspectivas de análise, onde buscamos identificar as *i)* vantagens da participação; *ii)* Limitações para a participação; *iii)* Requisitos e Condições; *iv)* Preparações e recomendações para a mediação inclusiva e *v)* Competências do Mediador.

Neste sentido, o nosso ponto de partida foi buscar compreender quais as vantagens e limitações quanto a participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar.

Ao abordar a importância da participação dos filhos na mediação, Ribeiro³⁸ refere que qualquer acordo entre os pais fica vazio se não for dada “voz” às crianças e adolescentes, afirmando que uma das grandes vantagens da participação direta deles é atenuar o sentimento de culpabilidade e os conflitos de lealdade, pois o mediador irá trabalhar com todas as opções possíveis para a solução mais adequada aos interesses de todos os membros da família.

Consideramos que a participação dos filhos em mediação familiar pode constituir uma mais-valia para o processo em si e uma oportunidade para a criança, se for bem conduzido. Tal como demonstrado na apresentação dos resultados desta pesquisa, as principais vantagens com relação a participação de *crianças e adolescentes* decorre da necessidade de compreendermos as suas percepções e representações sociais, bem como a devida observância do direito em serem ouvidas. Para além disso, foi possível constatar a importância de desresponsabilizar os filhos das escolhas dos pais, atribuindo à eles um espaço adequado de escuta que lhe é destinado.

³⁸ RIBEIRO, M. S. P. **O mediador, as crianças e os outros.** Disponível em http://www.ipmediacaofamilial.org/MEDIACAO_files/Crianças_mediador.pdf, 2010.

Por outro lado, foi possível verificar, dentre as principais vantagens da participação com relação *aos progenitores*, que é uma forma de dar à eles conhecimento da realidade familiar, e de como os conflitos atingem os filhos, possibilitando uma fragilização da rigidez de percepções, dando espaço para o estabelecimento de ponte de ligação entre pais e filhos.

Com relação ao próprio procedimento da *mediação*, foi possível verificar que a participação de crianças e adolescentes permite a construção conjunta de um melhor acordo, sendo ampliado o contexto da abordagem e promovendo esse espaço como sendo seguro e acolhedor.

A literatura científica tem evidenciado que um dos preditores mais significativos da variabilidade do ajustamento de uma criança após a ruptura conjugal é a continuidade do conflito dos pais, e a intensidade com que está exposta a essas situações conflitivas. O conflito interparental após a ocorrência da separação, associado à presença de outros fatores de risco e estressores, é uma dimensão importante para a compreensão dos efeitos psicológicos e emocionais da criança ao divórcio, embora o impacto varie de acordo com o seu estágio de desenvolvimento³⁹.

Em razão disso, buscou-se compreender quais as limitações para a participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar, em que foi possível verificar, a idade e maturidade para entender o contexto, o conflito de lealdade decorrente da separação dos pais, a presença de denúncia de violência ou abuso, não serem envolvidos nos conflitos dos genitores, aceitação em participar do procedimento e quando os pais queiram que a criança apenas reafirme suas posições pessoais.

Do ponto de vista *técnico*, esteve presente quanto a limitação para a participação a ausência de capacitação/habilitação de alguns profissionais, o tipo de conflito que está sendo vivenciado, quer em relação a sua natureza, nível de intensidade e complexidade, o ambiente em que serão realizadas as sessões, a não concordância de um dos genitores com a mediação e a presunção, por parte do mediador, que a participação não trará mais-valia.

Cardenas⁴⁰ leciona, que a participação de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar deve ser opcional, pois é uma decisão que deve ser tomada com o

³⁹ SANI, A. I. **Crianças vítimas de violência: representações e impacto do fenómeno.** Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2011.

⁴⁰ CARDENAS, E. J. **La Mediación en Conflictos Familiares: lo que hay que saber.** Buenos Aires: Ed. Lumen Hvmánitas, 2ª. Edición, 1999.

consentimento dos genitores, e ordenada porque requer a presença de alguns fatores. Neste aspecto, com relação aos requisitos e condições, com relação às *crianças e adolescentes* foi possível identificar a necessidade da *i)* voluntariedade e *ii)* o binômio maturidade/finalidade da participação. Com relação aos progenitores, é necessário haver *i)* preparação prévia à participação, tendo por objetivo estabelecer vínculo com os pais para acordar com eles como será feita essa inclusão e *ii)* que a participação ocorra após os pais serem ouvidos. Por fim, com relação aos requisitos e condições quanto ao procedimento da mediação foi possível identificar a necessidade de *i)* delimitação de assuntos, *ii)* espaços físicos adequados e elementos lúdicos e *iii)* competência técnica e especializada do mediador.

Ferreira⁴¹, ao analisar o documento do Colégio dos Mediadores Familiares do Reino Unido⁴², descreve as quatro etapas a serem observadas quanto a audição de crianças e jovens na Mediação Familiar:

Etapa 1 – *Contratualização com os pais da consulta a realizar à criança* – Baseia-se fundamentalmente na obtenção da autorização dos pais para realização da auscultação à criança e sua integral colaboração necessária à efetivação da mesma. □

Etapa 2 – *Preparação dos pais para a realização da consulta à criança* – Traduz-se essencialmente no esclarecimento dos pais relativamente aos prós e contras da consulta direta realizada aos filhos, papel e objetivos do mediador na tarefa, regras e procedimentos associados ao princípio de confidencialidade inerente ao desempenho da função. □

Etapa 3 – *Preparo da criança para a audição* – Traduz-se essencialmente na preparação das crianças para a sua participação no processo. Integra, entre outras, a tarefa dos pais e do mediador na explicação do funcionamento processo de audição e seus objetivos tendo em consideração a individualidade da criança a escutar. □

Etapa 4 – *Audição da criança* – Consubstancia-se no trabalho direto realizado pelo mediador com a criança, recorrendo, para o efeito, às suas competências, aptidões e conhecimentos especializados. São igualmente relevantes nesta fase a confirmação pelo profissional da permissão da criança para a realização da auscultação no âmbito do

⁴¹ FERREIRA, P. A. M. G. **Audição de Crianças e jovens na mediação familiar nos casos de separação e divórcio:** um estudo do ponto de vista dos mediadores familiares da Região Autónoma da Madeira. Tese de Doutoramento em Ciências Sociais. Lisboa, 2013. Disponível em: <http://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/5438>

⁴² United Kingdom College of Family Mediators, 2002.

processo de Mediação e a elucidação da mesma sobre os limites da confidencialidade (como por exemplo em casos extremos e nas situações em que a sua integridade física e/ou psíquica corram riscos).

Do ponto de vista de *competências pessoais*, se fizeram presentes a necessidade de possuírem *i)* qualidades individuais, intelectuais, morais e pessoais; *ii)* habilidades de capacidade crítica, de análise e entendimento, relacional, criatividade e originalidade, *iii)* postura e atitude conciliadora, *iv)* espontaneidade e humor e *v)* competência relacional de “saber ser e estar”.

Em razão da necessidade de haver preparações e recomendações aos pais e filhos para a mediação inclusiva, os achados obtidos desta pesquisa apontam, em relação *aos pais*, *i)* não interferência/ingerência sobre o discurso do filho, *ii)* a necessidade de aceitarem a diferença de percepções de discursos, *iii)* respeito ao princípio da confidencialidade do que a criança fala em Mediação, *iv)* a legitimidade das crianças em expressarem seus pontos de vista, *v)* a necessidade de ser informado o objetivo da participação, *vi)* adoção de postura colaborativa, *vii)* não condicionarem/instrumentalizarem a criança/adolescente, *viii)* o reconhecimento e valorização da parentalidade e *ix)* a necessidade de identificação clara dos interesses e necessidades de cada um no que se refere ao desenvolvimento dos filhos.

Neste aspecto, a literatura científica refere existir uma nítida diferença entre a circunstância do que é envolver crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar, de modo a que tenham uma melhor compreensão do que está sucedendo nas suas vidas, dando a oportunidade de expressarem sentimentos e pensamentos junto de um profissional preparado para ouvi-las e entendê-las, e o fato de ao serem consultadas diretamente, de forma indiscriminada e não especializada, passem a carregar o ônus inerente às tomadas de decisão dos pais⁴³.

No caso de existirem filhos e dependente da avaliação prévia que seja feita, quando à possibilidade da sua participação na mediação familiar, este processo só pode ser considerado completo se for dada a oportunidade à criança de participar de forma voluntária e consentida, e de acordo com os princípios firmados em diversas normativas nacionais e internacionais.

Salientamos o fato que para dar voz às crianças e adolescentes, primeiramente,

⁴³ BROWN, H J & MARRIOT, A. L. **ADR principles and practice**. London: Thomson, 2005.

temos que ter profissionais qualificados para fazer essa abordagem, acolhendo o que elas têm a nos dizer, e ao mesmo tempo tendo a capacidade de criar um contexto de acolhimento e proteção⁴⁴. Neste aspecto, finalizamos a pesquisa buscando compreender quais as competências pessoais e técnicas necessárias ao mediador para fazer a audição de crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar.

Uma vez presentes estes fatores de preparações e recomendações, centramos nossa análise do que se refere *aos filhos*, em que foi possível identificar *i)* a necessidade de informá-los quanto aos objetivos da participação, *ii)* a obtenção do consentimento em participarem, *iii)* esclarecer que serão respeitados em suas falas, no que sentem, pensam e como veem as situações, *iv)* esclarecer que as reponsabilidades de resolução de quaisquer questões são dos pais, *v)* necessidade de serem informados de todo os passos do procedimento de mediação e de como ocorrerá essa participação e *vi)* informá-los da possibilidade de interromper a participação.

Por fim, no que se refere as *competências técnicas*, os resultados da pesquisa apontaram a necessidade do profissional possuir *i)* experiência com adequado conhecimento teórico e prático, *ii)* conhecimento sobre o ciclo da vida familiar, diferentes fases do divórcio e abordagem sistêmica, *iii)* conhecimento em Psicologia do Desenvolvimento, *iv)* conhecimento da forma como os filhos vivencia rupturas conjugais, *v)* linguagem adequada, *vi)* amplitude no contexto do momento em que inclui a criança/adolescente, *vii)* a necessidade de preservar a relação hierárquica entre pais e filhos e *viii)* buscar orientação e/ou supervisão com profissionais da psicologia e/ou mediadores com mais experiência na área.

Salientamos o fato que as reflexões trazidas pela amostra brasileira e portuguesa, quer pelo aprofundado conhecimento na matéria, quer pela experiência profissional que possuem, convergiram no mesmo sentido quanto as cinco perspectivas centrais de análise desta pesquisa onde buscamos identificar as *i)* vantagens da participação; *ii)* Limitações para a participação; *iii)* Requisitos e Condições; *iv)* Preparações e recomendações para a mediação inclusiva e *v)* Competências do Mediador.

⁴⁴ MOLINARI, F. **Mediação de Conflitos e Alienação Parental: Fundamentos Teóricos e Práticos**. Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2016.

A Participação dos Filhos em Mediação Familiar:
Novos olhares e paradigmas para a Prática

A mediação, ao propor um contexto de cultura do diálogo, e uma solução de benefício mútuo, firma-se na própria responsabilidade dos envolvidos em tomar decisões sobre as suas vidas, num movimento construtivo e prospectivo de futuro. Neste aspecto, reafirmamos as ideias centrais que nortearam esta pesquisa que envolveu a participação de crianças e adolescentes em contexto de Mediação Familiar, em que esperamos que estes resultados possam contribuir para a evolução da prática da mediação, abrindo-se novos espaços para avançarmos no universo científico, pois, assim como na mediação, somos co-construtores de nossas histórias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACHIM, J. L'implication de l'enfant en médiation familiale: De la théorie à la pratique. **Revue Québécoise de Psychologie**, 18(1), 3-12, 1997.
- ALMEIDA, T. Particularidades da Mediação Familiar. In. M. Marodin, & F. Molinari (Org.). **Mediação de Conflitos: paradigmas contemporâneos e fundamentos para a prática** (pp. 293-312). Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2016.
- BARBOSA, A. A. **Formação do Mediador Familiar Interdisciplinar**. In R. C. Pereira (Coord.). **Família: entre o público e o privado** (pp.11-25). Porto Alegre: Magister/IBDFAM., 2012.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 3ª edição. Lisboa: Edições 70, 2004.
- BREITMAN, S., & PORTO, A. C. **Mediação Familiar: uma intervenção em busca da paz**. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.
- BROWN, H J & MARRIOT, A. L. **ADR principles and practice**. London: Thomson, 2005.
- CARDENAS, E. J. **La Mediación en Conflictos Familiares: lo que hay que saber**. Buenos Aires: Ed. Lumen Hvmanitas, 2ª. Edición, 1999.
- DRAPKIN, F., & BIENENFELD, F. The power of including children in custody mediation. In C. A. Everett (Ed.), **Divorce Mediation: Perspectives on the field** (pp. 63-95). New York: Haworth, 1985.
- FAGUNDES, I. C. P. A participação dos filhos na mediação. In M. Marodin & F. Molinari (Org.). **Mediação de Conflitos: paradigmas contemporâneos e fundamentos para a prática** (pp. 347-361). Porto Alegre: Imprensa Livre, 2016.
- FERREIRA, P. A. M. G. **Audição de Crianças e jovens na mediação familiar nos casos de separação e divórcio: um estudo do ponto de vista dos mediadores familiares da Região Autónoma da Madeira**. Tese de Doutoramento em Ciências Sociais. Lisboa, 2013. Disponível em: <http://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/5438>

- GRUNSPUN, H. **Mediação Familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**. São Paulo: Editora LTR, 2000.
- HAYNES, J. M., & MARODIN, M. **Fundamentos da mediação familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.
- MARODIN, M., & MOLINARI, F. A mediação em contextos de Alienação Parental: O papel do mediador e dos mediandos. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), **O papel de cada um nos conflitos familiares e sucessórios** (pp. 155-166). Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2014.
- MENDES, M., & MOLINARI, F. Teoria dos Jogos: uma visão estratégica sobre como lidar com os conflitos. In. M. Marodin, & F. Molinari (Org.). **Mediação de Conflitos: paradigmas contemporâneos e fundamentos para a prática** (pp. 197-212). Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2016.
- MOLINARI, F. **Mediação de Conflitos e Alienação Parental: Fundamentos Teóricos e Práticos**. Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2016.
- MOLINARI, F., & SANI, A. I. Mediação Familiar em contexto de Alienação Parental: perspectiva para uma coparentalidade positiva. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), **Um presente para construir o futuro: diálogos sobre Família e Sucessões** (pp. 184-209). Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2015.
- MUSZKAT, M. E. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. São Paulo: Summus, 2008.
- PARKINSON, L. **Mediação Familiar**. Ministério da Justiça – Gabinete para Resolução Alternativa de Litígios. Lisboa: Ed. Agora Comunicação, 2008.
- POÇAS, I. **A participação das crianças em mediação familiar** (Comunicação apresentada no I Congresso Internacional de Mediação, Outubro 7, 2010). <http://repositorio.uportu.pt>.
- QUINTANILHA, A.(2008). Mediação Familiar: entre a teoria e a prática os casos reais. In P. Cunha (Coord.), **II Colóquio sobre mediação: Reflexões sobre práticas**. 2ª ed. (pp. 51-62). Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2008.
- RIBEIRO, M. S. P. **O mediador, as crianças e os outros**. Disponível em http://www.ipmediacaofamilial.org/MEDIACAO_files/Crianças_mediador.pdf, 2010.

- ROSMANINHO, T. O conflito entre ex-cônjuges e o divórcio emocional. In M. C. Sottomayor & M. T. F. Almeida (coord.). **E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio**. Atas do Congresso de 23, 24 e 25 de outubro de 2008. (pp. 309-311). Coimbra: Coimbra Editora, 2010.
- SANI, A. I. **Crianças vítimas de violência**: representações e impacto do fenómeno. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2011.
- SANI, A. I., & MOLINARI, F. A participação dos filhos no procedimento de Mediação Familiar. Análise de um Caso. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), **As Famílias e os desafios da contemporaneidade**. (pp. 80-100). Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2015.

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA

SANI, A. I., & MOLINARI, F. A participação dos filhos em Mediação Familiar: novos olhares e paradigmas para a prática. In C. P. Rosa, D. S. Ibias & L. M. B. Thomé (Org.), **Novos Rumos do Direito de Família e Sucessões** (pp. 12-30). Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2016.